



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Aprova a criação e o Regimento do Instituto de Inteligência Artificial e Computacional (Idata) da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.902056/2024-02 e o que foi deliberado em sua 487ª reunião, realizada em 29 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Ficam aprovados a criação e o Regimento do Instituto de Inteligência Artificial e Computacional (Idata) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Idata é órgão suplementar da Universidade Federal de Viçosa, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com função gerenciadora e executiva do programa institucional de desenvolvimento de pesquisas e serviços em análise de dados e metadados e de estudos fundamentados em inteligência artificial (IA) e inteligência computacional (IC), de abrangência multiusuária e multidisciplinar.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Idata tem por objetivos a conjugação de pessoal, recursos financeiros e materiais, a administração e a manutenção da infraestrutura física, de equipamentos e laboratórios, para promover a pesquisa, a capacitação e a prestação de serviços em inteligência computacional e análise de dados e metadados, visando ao avanço científico, de acordo com as demandas da sociedade.

Art. 4º Ao Idata compete:

I - construir e manter a rede de especialistas e a infraestrutura laboratorial para incrementar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a prestação de serviços em áreas de inteligência artificial e computacional, análise e processamento de dados e metadados;

II - resgatar, armazenar, enriquecer, processar e gerenciar dados e informações relevantes gerados pela experimentação, por levantamentos e pela prospecção, com ênfase nas áreas agrárias, biológicas, humanas, exatas sociais e correlatas;

III - disponibilizar à comunidade, de maneira organizada e protegida, dados e metadados para melhor aproveitamento, integração e interpretação de informações;

IV - catalisar as iniciativas interdisciplinares em pesquisa e capacitação, nas áreas do conhecimento relacionadas à inteligência artificial e computacional, e à análise e processamento de dados e metadados com amplitude multiusuária;

V - disponibilizar serviços especializados de análises e processamento de dados e metadados e de inteligência artificial e computacional, mediante contrapartida definida;

VI - elaborar estudos sobre a evolução da infraestrutura laboratorial e da disponibilidade de pessoal, para nortear o desenvolvimento de iniciativas com vistas a garantir a liderança em pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicado à análise computacional de dados;

VII - incentivar a criação de oportunidades para expandir a demanda por conhecimentos de alta tecnologia;

VIII - atender à demanda de capacitação técnico-profissional nas áreas de inteligência artificial e computacional, e de análise e processamento de dados e metadados;

IX - estimular a celebração de acordos, contratos e convênios com vistas a resgatar, armazenar, enriquecer, gerenciar e processar dados e metadados;

X - fomentar a celebração de acordos, contratos e convênios com vistas ao desenvolvimento de produtos, tecnologias e conhecimento científico na área de inteligência artificial e computacional; e

XI - identificar oportunidades estratégicas de participação da Universidade na implementação de políticas de ciência e tecnologia industrial e desenvolvimento econômico e social do Estado e do País.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Instituto Idata disporá da seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Diretor;

II - Conselho Científico e Administrativo;

III - Diretoria; e

IV - Expediente.

Seção I

Do Conselho Diretor

Art. 6º O Conselho Diretor é o órgão de orientação superior e de supervisão geral do

Instituto, com a função primordial de mediar a relação Universidade-Sociedade na execução das políticas, estadual e nacional, de Ciência, Tecnologia e Inovação, assegurando que a atuação do Instituto se desenvolva em sintonia com as diretrizes e normas da Universidade e com os interesses maiores da Sociedade.

Art. 7º Integram o Conselho Diretor:

I - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como Presidente;

II - o Diretor do Idata;

III - um representante de agência pública parceira do Idata;

IV - um representante de organizações privadas parceiras do Idata; e

V - o Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 8º Compete ao Conselho Diretor:

I - propor as diretrizes básicas da política administrativa, financeira e operacional do Instituto;

II - propor estratégias para integrar a iniciativa de pesquisadores e empresários, com vistas a promover o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos;

III - delinear estratégias para ampliar a cooperação Universidade-Empresa e consolidar o desenvolvimento e a inovação em empresas de base tecnológica;

IV - concorrer para a inserção continuada do Idata nos sistemas estadual e nacional de ciência, tecnologia e inovação;

V - apreciar a proposta do plano bienal de atividades e de execução orçamentária apresentada pela Diretoria; e

VI - aprovar o relatório bienal de atividades e de execução orçamentária apresentado pela Diretoria.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada dois anos e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Aos membros do Conselho não pertencentes ao quadro da UFV, será facultado o direito de participarem virtualmente das reuniões, ou se fizerem representar quando impedidos de comparecer por motivo de força maior.

Seção II

Do Conselho Científico e Administrativo

Art. 10. O Conselho Científico e Administrativo é o órgão superior com função consultiva e deliberativa.

Art. 11. Integram o Conselho Científico e Administrativo:

I - o Diretor do Instituto, como Presidente;

II - os líderes das áreas de pesquisa em desenvolvimento no Instituto contando com captação financeira ativa;

III - os líderes das áreas de pesquisa em desenvolvimento nos laboratórios ou dos setores científicos/tecnológicos associados, que estejam contando com captação financeira ativa;

IV - o representante dos servidores técnico-administrativos a serviço do Instituto; e

V - o representante de estudantes de pós-graduação stricto sensu participantes de projetos desenvolvidos no Instituto.

Parágrafo único. Os representantes especificados nos incisos IV a V serão eleitos por seus

pares, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12. Compete ao Conselho Científico e Administrativo:

I - deliberar, como instância superior de administração do Instituto, em matéria relacionada ao seu funcionamento e às suas atividades;

II - apreciar o plano bienal de atividades e o orçamento-programa para execução de projetos e contratos, incluindo-se os custos de manutenção da infraestrutura física de uso comum, apresentados pela Diretoria;

III - apreciar o relatório anual de atividades e o de execução financeira do orçamento, emitindo parecer circunstanciado para encaminhamento ao Conselho Diretor do Instituto e ao Conselho Universitário da UFV;

IV - deliberar sobre o planejamento estratégico do Instituto, que deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes da Universidade, no tocante à política de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, para um período de 5 (cinco) anos e com previsão de ajustes anuais;

V - deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, a contar da data da posse do Diretor;

VI - manifestar-se, se consultado, sobre a celebração de convênio e contratos de interesse do Instituto, subsidiando decisão do Consu;

VII - opinar sobre a aceitação de doações, subvenções e legados, subsidiando decisão do Consu;

VIII - propor a inclusão ou a exclusão de laboratórios ou setores científicos/tecnológicos associados;

IX - opinar sobre o plano de desenvolvimento e expansão da área física e infraestrutura laboratorial, inclusive sobre as modificações das instalações atuais;

X - organizar lista tríplice de nomes para escolha de Diretor, em reunião especialmente convocada para esse fim, por designação do Reitor;

XI - dar posse ao Diretor em reunião especialmente convocada para esse fim;

XII - aprovar os nomes dos membros propostos pelo Diretor, para compor as Comissões Internas do Instituto;

XIII - aprovar as diretrizes para a elaboração das normas internas de segurança;

XIV - aprovar os grupos de pesquisa e a atualização anual da composição das equipes;

XV - propor alterações neste Regimento;

XVI - aprovar a inclusão ou a exclusão de áreas de pesquisa;

XVII - estabelecer normas e regulamentos para uso de gabinetes, dependências comuns do edifício sede e laboratórios; e

XVIII - deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Seção III

Da Diretoria

Art. 13. A Diretoria é o órgão com função executiva de administração, cuja incumbência é harmonizar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto.

Art. 14. Compete ao Diretor:

I - representar o Instituto em todas as instâncias;

II - supervisionar e coordenar as atividades administrativas, em consonância com as orientações dos Conselhos do Instituto;

III - elaborar o Plano de Gestão, para ser aprovado pelo Conselho Científico e Administrativo;

IV - supervisionar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Instituto, para a consideração dos Conselhos do Instituto;

V - promover a revisão e atualização anual do plano estratégico de desenvolvimento do Instituto;

VI - responder por atos praticados em nome do Instituto, em todas as instâncias;

VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico e Administrativo;

VIII - apresentar ao Conselho Científico e Administrativo o Plano Bienal de Atividades e o Orçamento-Programa para execução de Projetos e Contratos, incluindo-se o custeio da estrutura administrativa e o da manutenção da infraestrutura física de uso comum;

IX - adotar medidas que se imponham em matéria de competência dos Conselhos, nos casos de urgência, submetendo o seu ato à ratificação na primeira reunião do órgão;

X - apresentar ao Conselho Científico e Administrativo o Relatório Parcial (anual) e final (bienal) de Atividades e o de Execução Financeira do Orçamento;

XI - formular propostas contendo as diretrizes básicas da política administrativa, financeira e operacional do Instituto, para consideração do Conselho Diretor;

XII - indicar ao Conselho Científico e Administrativo nomes de membros pertencentes a esse Conselho, que poderão substituí-lo eventualmente no exercício da direção, em casos de sua ausência;

XIII - administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio do Instituto, adotando as medidas cabíveis para a sua conservação;

XIV - supervisionar e fiscalizar a execução de projetos e contratos de responsabilidade do Instituto;

XV - emitir parecer em assuntos de sua competência;

XVI - sugerir ao Conselho Científico e Administrativo e órgãos competentes a abertura de processo administrativo disciplinar;

XVII - propor ao Conselho Científico e Administrativo medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do Instituto;

XVIII - designar o Chefe de Expediente; e

XIX - baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

Art. 15. O mandato do Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Seção IV

Do Expediente

Art. 16. O Expediente é a seção de assessoria da Diretoria e dos Conselhos, com função de secretariar e coordenar os serviços administrativos e os serviços auxiliares do Instituto, sob orientação e supervisão do Diretor.

Art. 17. Integra a Seção de Expediente:

I - o Chefe de Expediente, designado pelo Diretor; e

II - o corpo técnico-administrativo.

Art. 18. Compete ao Chefe de Expediente:

I - executar e/ou coordenar a execução das atividades administrativo-financeiras do Instituto;

II - providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações, necessários ao desempenho das atividades compartilhadas do Instituto;

III - preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos;

IV - manter atualizados os registros referentes ao Instituto;

V - orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;

VI - orientar, inspecionar e executar os serviços comunitários do prédio de laboratórios do Idata;

VII - manter e fiscalizar os sistemas de medidas contra incêndios, o suprimento de energia e gás e as instalações hidráulicas das diversas unidades;

VIII - orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral; e

IX - controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis.

Seção V

Das Comissões Internas

Art. 19. As Comissões Internas poderão ser constituídas para assessorar o Diretor e os Conselhos com função executiva e de coordenação em assuntos pertinentes ao Instituto.

Art. 20. As Comissões Internas serão constituídas por três membros indicados pelo Diretor, cujos nomes deverão ser aprovados pelo Conselho Científico e Administrativo.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA FÍSICA

Art. 21. O Idata tem como sede principal o edifício de pesquisa e desenvolvimento aplicados aos temas de análise e processamento de dados e de inteligência artificial e computacional, localizado na Universidade Federal de Viçosa, no campus Viçosa.

Parágrafo único. Laboratórios e instalações para acomodação de recursos computacionais e facilidades complementares são componentes da base física do Idata.

Art. 22. Os laboratórios ou setores científicos/tecnológicos vinculados aos departamentos ou unidades da Universidade, que desenvolvem pesquisas na área de inteligência artificial e computacional, ou ciência de dados, poderão filiar-se ao programa institucional de desenvolvimento de pesquisas, produtos tecnológicos e serviços gerenciado pelo Idata.

Parágrafo único. A filiação referida no caput deste artigo fica condicionada à autorização do respectivo departamento, núcleo e Instituto e à aprovação do Conselho Científico e Administrativo do Instituto.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 23. Serão integrantes do Idata:

I - docentes, pesquisadores vinculados à UFV que atuam na área de inteligência computacional, ou na área de análise e processamento de dados e metadados ou em áreas correlatas que mostrem capacidade de captação de recursos e produção científica-tecnológica condizente com a sustentabilidade do Idata;

II - técnicos de nível superior, caracterizados como pesquisadores;

III - técnicos de nível médio e outros auxiliares de pesquisa;

IV - pessoal de apoio técnico-administrativo; e

V – profissionais ativos ou aposentados, não vinculados à UFV, que demonstram competência de atuação na área de inteligência computacional, ou na área de análise e processamento de dados e metadados, ou em áreas correlatas.

Parágrafo único. Os professores, os técnicos e os auxiliares de pesquisa aludidos nos itens I, II e III permanecerão lotados nos departamentos de origem.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os laboratórios ou setores científicos/tecnológicos localizados na sede do Idata são destinados ao desenvolvimento de pesquisas nas áreas definidas pelo Conselho Científico e Administrativo.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico e Administrativo do Instituto.

Art. 26. Alterações neste Regimento deverão obedecer à exigência de aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico e Administrativo do Instituto, cabendo a decisão final ao Conselho Universitário da UFV.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2024.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 06/03/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1296074** e o código CRC **AE66B731**.

Referência: Processo nº 23114.902056/2024-02

SEI nº 1296074

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG